



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 18/FAMI/2016

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional – Integração, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami> e <http://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/QFP20142020/Paginas/default.aspx>

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, às 19h00 do dia 8 de setembro de 2016 e decorre até às 19h00 do dia 20 de outubro de 2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento

da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SI GFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 810 61 00.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros).

5. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Anúncio é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração, nomeadamente medidas de apoio à integração no mercado de trabalho ao nível do apoio à criação do próprio negócio.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento são elegíveis medidas de apoio à integração no mercado de trabalho ao nível do apoio à criação do próprio negócio de acordo com o previsto no Objetivo 2 do Programa Nacional, exclusivamente a implementação do Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante e ações complementares que promovam a iniciativa empreendedora e o contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo, de acordo com os requisitos definidos no Anexo I.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente aviso, cada entidade pode, somente, apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

Atendendo a que a certificação é exigida, nos termos da legislação em vigor, a saber, Portaria n.º 208-2013, de 26 de junho que regula o Sistema de Certificação, consagrado na RCM n.º173-2007, de 7 de novembro e no DL n.º396-2007, de 31 de dezembro, a ações de formação que tenham como objetivo a respetiva certificação, **excetuam-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso**, uma vez que não se encontram direcionadas para este fim.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional - 15%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%
- Grau de sustentabilidade do projeto - 10%
- Qualidade do diagnóstico: identificação do problema - 5%
- Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo - 5%
- Qualidade do diagnóstico: caracterização do território - 5%
- Qualidade dos objetivos - 15%
- Metodologia das atividades propostas - 15%
- Relação custo-benefício - 10%
- Instrumentos de avaliação - 10%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do Fundo - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador associado ao objetivo específico pertinente do Fundo - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do Fundo - 1 (Reduzida)

2. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo – 5 (Elevado)

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário – 3 (Médio)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzido)

3. Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo – 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

4. Qualidade do diagnóstico: identificação do problema - 5%

- A entidade identifica de forma clara e exaustiva, o problema onde pretende produzir a mudança - 5 (Elevada)
- A entidade identifica de forma pouco clara e/ou sumária, o problema onde pretende produzir a mudança - 3 (Média)
- A entidade não identifica o problema onde pretende produzir a mudança – 1 (Reduzida)

5. Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo - 5%

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 1 (Reduzida)

6. Qualidade do diagnóstico: caracterização do território - 5%

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o território onde pretende intervir - 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o território onde pretende intervir - 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o território onde pretende intervir - 1 (Reduzida)

7. Qualidade dos objetivos - 15%

- Os objetivos do projeto são adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando total especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 5 (Elevada)
- Os objetivos do projeto são parcialmente adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 3 (Média)

- Os objetivos do projeto não são adequados às mudanças que se pretendem produzir, não revelando especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 1 (Reduzida)

8. Metodologia das atividades propostas - 15%

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados - 5 (Elevada)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados – 3 (Média)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados - 1 (Reduzida)

9. Relação custo-benefício - 10%

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

10. Instrumentos de avaliação - 10%

- A candidatura contempla instrumentos de avaliação do projeto - 5 (Elevada)
- A candidatura não contempla instrumentos de avaliação - 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;

- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Encargos com os participantes.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro:

- a) Pré-financiamento de 20% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à Autoridade Responsável da data de início de execução do projeto;
- b) O reembolso das despesas realizadas e pagas, mais o pré-financiamento referido na alínea anterior, não pode ultrapassar os 95%;
- c) O restante valor de 5%, após aprovação do saldo.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até ao dia 17 de janeiro de 2017).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto no artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da organização, ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo de tomada de posse ou documento equivalente que comprove os poderes para o ato;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento

de autorização para consulta *online* da declaração;

- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt> e no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 21 810 61 00

E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

8 de setembro de 2016

ANEXO I

1. Enquadramento

Nos panoramas europeu e nacional tem-se verificado que: (a) a população migrante demonstra taxas de empreendedorismo mais elevadas do que aquelas verificadas nos cidadãos nacionais (OECD, 2010; IOM, 2013); (b) os contributos dos negócios apresentam vantagens não apenas para os países de acolhimento, como igualmente para os países de origem; (c) os migrantes defrontam-se com diversas dificuldades no processo de criação de negócios, por exemplo: processo de comunicação; legislação aplicável e instituições de apoio; desconfiança por parte de alguns intervenientes no processo; (d) os migrantes apresentam taxas de desemprego superiores às dos cidadãos nacionais; (e) a Comissão Europeia tem incitado os Estados-Membros a dinamizar iniciativas que vão ao encontro das necessidades de grupos específicos e dos seus contributos positivos, nomeadamente os migrantes; (f) em Portugal, o Plano Estratégico para as Migrações integra medidas de apoio à criação de negócios por parte de migrantes.

Neste contexto, e por forma a dar resposta às necessidades das comunidades migrantes que tencionam empreender em Portugal, afigura-se essencial promover a criação de mecanismos de capacitação que permitam, através da implementação de negócios, facilitar a integração dos seus promotores no mercado de trabalho nacional, incentivar a criação de postos de trabalho e possibilitar a aplicação das competências pessoais e profissionais de tais comunidades em consonância com as necessidades do mercado.

Atendendo ao exposto, o PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante (em diante, PEI) tem sido aplicado desde 2009 em diversos territórios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo junto das comunidades migrantes com especial enfoque naquelas que residem em bairros de maior vulnerabilidade. Este projeto tem constituído uma resposta testada e validada às necessidades empreendedoras das comunidades migrantes, permitindo a capacitação de migrantes para a criação de projetos de negócios através de sessões coletivas, a prestação de apoio técnico individual aos promotores do negócio durante e após a realização das sessões coletivas, a promoção da criação de sinergias entre os empreendedores e entidades que fornecem apoios complementares às ações do PEI e a adaptação do Projeto às necessidades e perfil do empreendedor.

Neste sentido, o PEI possui uma abordagem holística no acompanhamento ao empreendedor e na análise do projeto de negócio, considerando não apenas a viabilidade do negócio, como também as dimensões *empreendedor* (pessoa), *realidade envolvente* (comunidade) e *contexto*.

2. Destinatários

Os destinatários das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso são os cidadãos nacionais de países terceiros com autorização de residência ou em processo de regularização em Portugal.

3. Atividades, organização e implementação

As atividades a desenvolver no âmbito dos projetos a submeter a candidatura respeitam exclusivamente à implementação do PEI e à realização de ações complementares destinadas à promoção da iniciativa empreendedora e ao contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo.

No que respeita à dinamização do PEI, as Entidades Beneficiárias deverão assegurar o cumprimento do seguinte referencial:

- Implementação de sessões coletivas de apoio à criação de negócios, as quais deverão ter a duração de 30 (trinta) horas;
- Prestação de apoio técnico individual aos participantes, a decorrer simultaneamente à realização das sessões coletivas, com a duração de 32 (trinta e duas) horas;
- Prestação de apoio técnico individual aos participantes, a decorrer após o termo das

sessões coletivas, com a duração máxima de 35 (trinta e cinco) horas;).

- Cumprimento do manual “*Capacitar para o Empreendedorismo – Guia de Apoio à Implementação do Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante*” e do “*Dossier do Empreendedor*”, disponíveis em <http://www.acm.gov.pt/-/programa-de-empreendedorismo-imigrante-pe-1>, os quais poderão ser facultados pela Autoridade Delegada aquando da execução do PEI.

Na implementação das ações complementares com vista à promoção da iniciativa empreendedora e ao contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo, as Entidades Beneficiárias poderão considerar o seguinte referencial:

- Realização de *workshops*, sessões de sensibilização e informação na área do apoio à criação de negócios;
- Realização de feiras ou mostras de produtos ou serviços promovidos por empreendedores nacionais de países terceiros (participantes nas atividades do projeto e outros);
- Organização de encontros de empreendedores e de eventos de *networking*;
- Promoção de atividades de desenvolvimento de competências empreendedoras (em momento anterior, simultâneo ou posterior ao PEI);
- Quaisquer outras iniciativas enquadradas no domínio da criação de negócios e apoio ao empreendedorismo.

Para efeitos do presente Aviso dever-se-á considerar como **uma ação** a execução de um PEI e, cumulativamente, de uma ou mais ações complementares que promovam a iniciativa empreendedora e o contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo.

3.1. Indicadores de realização física

Deverão ser quantificados os seguintes indicadores:

- PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante

- N.º de ações
- N.º de horas da ação
- Volume da ação
- N.º de inscritos (H/M)
- N.º de participantes (NPT) (H/M)
- N.º de participantes (NPT) que concluíram (H/M) – emissão de certificado de frequência
- % de participantes que concluem a ação
- N.º de participantes (NPT) que beneficiaram do apoio técnico pós-curso (H/M)
- N.º de educadores/formadores
- N.º de negócios criados

- Ações complementares que promovam a iniciativa empreendedora e o contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo:

- N.º de ações
- N.º de inscritos (H/M)
- N.º de participantes (NPT) (H/M)

As Entidades Beneficiárias deverão garantir um número mínimo de 16 (dezasseis) participantes nacionais de países terceiros nas atividades do PEI (sessões coletivas e sessões individuais de capacitação e acompanhamento ao empreendedor), dos quais 50% deverão chegar ao termo do Projeto. Caso os 50% não sejam atingidos será aplicada uma correção financeira proporcional à taxa de insucesso.

3.2. Declaração de participação

A frequência das ações abrangidas pelo presente Aviso deverá dar lugar à emissão de uma Declaração de Participação, quando os nacionais de países terceiros frequentam, cumulativamente, 7 (sete) sessões coletivas e 2 (duas) sessões individuais de apoio técnico (simultâneo às sessões coletivas).

3.3. Obrigações das Entidades Proponentes

No âmbito da execução do PEI e das ações complementares de promoção da iniciativa empreendedora e contacto com entidades de apoio ao empreendedorismo, constituem obrigações específicas das Entidades Beneficiárias:

- Garantir a existência de um espaço, próprio ou de entidades parceiras locais, que reúna as condições necessárias ao desenvolvimento das ações;
- Assegurar que um Técnico, dotado do perfil descrito no ponto 3.4. do presente Anexo, é responsável pela realização das atividades inerentes às ações, tais como: (1) divulgação das atividades do projeto e mobilização de participantes; (2) triagem dos participantes; (3) execução e acompanhamento da execução das atividades centrais do projeto; (4) mobilização de entidades de relevo que possam beneficiar o empreendedor ao longo do processo de criação e implementação de um negócio; (5) realização de atividades complementares e de *networking* com os empreendedores; (6) acompanhamento dos empreendedores ao longo do processo;
- Assegurar a contratação de um Educador/Formador dotado do perfil constante do ponto 3.4. do presente Anexo, responsável pela dinamização das ações (sessões coletivas e individuais);
- Garantir a presença do técnico e do educador/formador na formação inicial promovida pela Autoridade Delegada e demais reuniões, com vista à troca de experiências a realizar no decorrer do projeto.

Constituem obrigações gerais das Entidades Beneficiárias:

- Divulgar e promover as ações através da distribuição de *flyers* informativos alusivos ao PEI a disponibilizar pela Autoridade Delegada ou outros meios considerados adequados;
- Disponibilizar aos destinatários do PEI o «*Dossier do Empreendedor*», em suporte digital (disponível em <http://www.acm.gov.pt/-/programa-de-empreendedorismo-imigrante-pe-1>) ou em suporte físico (a facultar pela Autoridade Delegada).
- Assegurar a participação a título gratuito dos destinatários das ações implementadas

no âmbito da candidatura submetida no âmbito do presente Aviso;

- Recolher e registar a informação estatística e de caracterização dos participantes, mediante o preenchimento de ficheiros a disponibilizar para o efeito e, posteriormente, remetê-la para a Autoridade Delegada;

- Organizar um *dossier* técnico-pedagógico das ações, o qual deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes informações:

* *Curriculum Vitae* do Técnico e Educador/Formador;

* Certificado de Competências Pedagógicas do Educador/Formador (quando aplicável);

* Materiais de apoio à divulgação da ação;

* Fichas de inscrição;

* Folhas de presença;

* Folhas de sumário;

* Relatórios ou atas de reuniões;

* Relatórios ou dados de avaliação dos participantes a elaborar pelo Educador/Formador;

* Cópias das declarações de participação mencionadas no ponto 3.2. do presente Anexo.

3.4. Perfil dos técnicos e educadores/formadores

O Técnico referido no ponto 3.3. do presente Anexo deverá possuir o seguinte perfil:

- Formação superior ou frequência universitária (preferencial);
- Experiência em projetos ou iniciativas de apoio à empregabilidade;
- Experiência em projetos na área do empreendedorismo (preferencial).

O Educador/Formador responsável pela dinamização das sessões coletivas e individuais do PEI, referido no ponto 3.3. do presente Anexo, deverá possuir o seguinte perfil:

- Certificado de Competências Pedagógicas (preferencial);
- Formação superior em Economia, Gestão de Empresas ou áreas similares (preferencial);
- Experiência no apoio à criação de negócios;
- Ter sido promotor de um negócio (preferencial);
- Capacidade de relacionamento interpessoal;
- Capacidade de adaptação da linguagem e de condução das atividades de acordo com o perfil e necessidades dos destinatários das ações a realizar no âmbito do PEI.

O incumprimento dos perfis do Técnico e do Educador/Formador, verificados pela Autoridade Delegada em sede de análise ou aquando da formação inicial, determina a respetiva substituição após notificação da Autoridade Delegada para o efeito.

4. Investimento Elegível

Cada ação deverá ter um custo máximo elegível de €5.000,00 (cinco mil euros).

Cada Entidade Proponente poderá submeter em candidatura o número máximo de quatro ações.

O montante máximo a pagar ao Educador/Formador é de €20,00/hora (vinte euros por

hora) (*).

As Entidades Proponentes deverão considerar na estrutura de custos uma verba adstrita à participação dos Técnicos e Educadores/Formadores afetos ao projeto em ações de formação e troca de experiências, nomeadamente para pagamento de despesas de deslocação, alojamento e alimentação. Esta verba deve obedecer a uma chave de imputação dentro do princípio da razoabilidade.

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) correspondem aos estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor e mencionados no presente aviso.

(* Nota: Valor definido em função do que se encontra estabelecido na legislação do FSE (número 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).